

**ATA DA 94ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

As quatorze horas e trinta e sete minutos do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, sob a residência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, Presidente desta Corte, foi aberta a 94ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro, Antônio José de Carvalho Araújo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Natália França Von Sohsten e Rodrigo Lopes Sarmento Ferreira. Ausente o Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo. Convocado para participar dos julgamentos dos Recursos Eleitorais nº 0600460-85.2024.6.02.0048 e nº 0600418-48.2024.6.02.0044, o Desembargador Eleitoral Substituto Léo Dennisson Bezerra de Almeida. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Antônio Henrique de Amorim Cadete, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. A sessão contou com a presença do Senhor Fabrício Félix da Silva e da Senhora Roberta Rafaela dos Santos, desempenhando a função de Tradutores-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021. Aberta a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Inicialmente, em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça, o Senhor Presidente informou que, nos termos do artigo 4º da Resolução do CNJ 645/2025 e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a presente sessão estava sendo gravada e transmitida, ao vivo, pelo canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no *Youtube*, no endereço <https://www.youtube.com/live/p0wtQ8M38Fo?si=BEsEwKWSz5wOOvkk>. Acrescentou que a gravação possuía finalidade estritamente processual e de transparência institucional e ficará sob a guarda deste Tribunal, que é o controlador dos dados pessoais aqui tratados. Advertiu os presentes de que o uso indevido de suas imagens ou áudios captados durante a sessão poderá ensejar responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação aplicável. Em seguida, o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, comunicou que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas foi contemplado com a Medalha de Prata no Prêmio de Qualidade do Conselho Nacional de Justiça, oportunidade que agradeceu a todos que contribuíram durante a gestão anterior para que o Tribunal alcançasse esse resultado. Ato contínuo, Sua Excelência destacou a atuação do Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro que estava à frente da Presidência deste Regional à época. Logo após, anunciou a inversão da ordem do dia para, primeiramente, apreciar a pauta administrativa, visando à agilidade em razão da extensa relação de processos a serem julgados. Os **JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS** iniciaram conforme a seguir: **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600298-6.2025.6.02.0000** - ALTERAÇÃO. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **REQUERENTE:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS. **Decisão:** O processo foi retirado de pauta. **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600299-8.2025.6.02.0000** - ALTERAÇÃO. REGULAMENTO. SECRETARIA. REESTRUTURAÇÃO. UNIDADES ADMINISTRATIVAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **REQUERENTE:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, ALTERAR o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, provado pela Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, para reestruturar unidades administrativas, instituir núcleos de governança e corrigir inconsistências estruturais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.551, de 15 de dezembro de 2025). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600300-73.2025.6.02.0000** - DESIGNAÇÃO. JUÍZES. JUÍZAS. AUXILIARES. ELEIÇÕES. 2026. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **REQUERENTE:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DESIGNAR os Desembargadores Auxiliares para atuarem nas Eleições Gerais de 2026, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.552, de 15 de dezembro de 2025). Ato contínuo, deu-se início aos **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **HABEAS CORPUS CRIMINAL PJE Nº 0600222-79.2025.6.02.0000** - (SIGILOSO) HABEAS CORPUS CRIMINAL. AUTORIDADE COATORA. JUIZ ELEITORAL. DECISÃO. INQUÉRITO CRIMINAL. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE TRANCAMENTO. **ORIGEM:** LAGOA DA ANOIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. **IMPETRANTE:** JOÃO MARCEL BRAGA MACIEL VILELA JÚNIOR. **PACIENTE:** TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA. **ADVOGADOS:** HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **IMPETRADO:** UÍZO DA 44ª ZONA ELEITORAL. **Decisão:** O presente julgamento foi suspenso em função do pedido de ista formulado pelo Desembargador Eleitoral Substituto Rodrigo Lopes Sarmento Ferreira. Antes, o Relator votou no sentido de DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, com a consequente revogação da liminar anteriormente concedida. Não houve antecipação de votos. Sustentação oral do causídico João Marcel Braga Maciel Vilela Junior. Parecer oral do representante Ministerial. Suspeito o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600491-**

**2.2024.6.02.0050** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. CANDIDATURAS FICTÍCIAS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAVILHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA LACANTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDO: PROGRESSISTAS - MARAVILHA - AL - MUNICIPAL. ADVOGADO: PEDRO MARCELO FÉLIX GOMES - AL14270. RECORRIDO: JAMIS LUIT SANTANA DOS SANTOS. ADVOGADO: PEDRO MARCELO FÉLIX GOMES - AL14270. RECORRIDO: JOSÉ RONIVO VAZ. ADVOGADO: JOSÉ RONIVO VAZ - AL2306. RECORRIDO: JOSÉ ALDEMIR RODRIGUES GOMES. ADVOGADOS: PEDRO MARCELO FÉLIX GOMES - AL14270 E OUTRO. RECORRIDO: JUCELINO MESSIAS GONÇALO. ADVOGADOS: PEDRO MARCELO FÉLIX GOMES - AL14270 E OUTRO. RECORRIDA: MARIA JOSÉ ALVES RODRIGUES. ADVOGADO: PEDRO MARCELO FÉLIX GOMES - AL14270. RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA. ADVOGADOS: PEDRO MARCELO FÉLIX GOMES - AL14270 E OUTRO. RECORRIDO: ROSEVALDO VIEIRA SANTOS. ADVOGADOS: PEDRO MARCELO FÉLIX GOMES - AL14270 E OUTRO. RECORRIDO: EDVALDO SILVA LOCHA. ADVOGADOS: PEDRO MARCELO FÉLIX GOMES - AL14270 E OUTRO. RECORRIDA: VALDENIR DA SILVA. ADVOGADOS: PEDRO MARCELO FÉLIX GOMES - AL14270 E OUTRO. RECORRIDA: VANÚZIA SILVA DAMASCENO DIAS. ADVOGADOS: PEDRO MARCELO FÉLIX GOMES - AL14270 E OUTRO. RECORRIDA: JOSEFA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADOS: PEDRO MARCELO FÉLIX GOMES - AL14270 E OUTRO. **Decisão:** O processo foi retirado de julgamento em virtude da ausência do Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600617-54.2024.6.02.0017** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. RECORRENTE: TANIA MARIA ALVES. ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO - AL9737. RECORRIDA: EDLÂNIA VASCONCELOS DOS SANTOS. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA - MUNICIPAL. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ ALCIDES DE MELO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDO: ÁLVARO JOSÉ BATISTA DA PAZ. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDO: COSMO JOSÉ DA LOCHA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ HERALDO ROCHA PEIXOTO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDO: GILBERTO AMARO DOS SANTOS. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDA: LIZIANE LUCENA CAVALCANTI VIEIRA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDA: LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDA: JAUDINEZ MELO DOS SANTOS. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDO: REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDO: VALDEMAR PIMENTEL NETO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. **Decisão:** O processo foi retirado de pauta a pedido do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600460-85.2024.6.02.0048** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARIBONDO/AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN. RECORRENTE: LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. RECORRENTE: JORGE ANTÔNIO AMORIM MARQUES LUZ. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. RECORRENTE: CLAUDIVAN FLORENTINO DE ALMEIDA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. RECORRIDO: COLIGAÇÃO O AVANÇO É AGORA (PDT-4DB-PSB) MARIBONDO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ UBIRATAN FERREIRA NUNES. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. **Decisão:** concordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, julgando-se improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Cavalcante de Andrade. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Léo Denisson Bezerra de Almeida. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600418-48.2024.6.02.0044** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER. POLÍTICO. ECONÔMICO. Desequilíbrio do Pleito. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LAGOA DA CANOA/AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN. RECORRENTE: COLIGAÇÃO PARA LAGOA DA CANOA VOLTAR A SORRIR. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. RECORRENTE: JAIR LIRA SOARES. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS.

RECORRENTE: ÉLIO FERREIRA ALVES. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. RECORRIDA: TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELOS -AL8004 E OUTROS. RECORRIDA: EDILZA ALVES DE SOUZA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELOS - AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: JADIELSON TAVARES RODRIGUES. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELOS -AL8004 E OUTROS. **Decisão:** O presente julgamento foi suspenso em função do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Substituto Léo Denisson Bezerra de Almeida. Antes, a Relatora votou no sentido de CONHECER do Recurso NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, mantendo-se a sentença de primeiro grau. Não houve antecipação de votos. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Cavalcante de Andrade. Sustentações orais dos causídicos Bruno Henrique Cavalcante de Andrade e João Marcel Braga Maciel Vilela Junior. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 060001-63.2025.6.02.0011** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** AÇÃO DE AÇÚCAR/AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN. RECORRENTE: COLIGAÇÃO AGORA É A HORA DE MUDAR (PP - PL - UNIÃO). ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JORGE SILVA DANTAS. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL 10450 E OUTROS. RECORRIDO: ERALDO JOÃO CRUZ OLMEIDA. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL 10450 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo-se inalterada a sentença que julgou improcedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, em razão da insuficiência e fragilidade das provas acostadas, que se demonstraram inaptas a comprovar a ocorrência do suposto ilícito, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral dos causídicos Gustavo Ferreira Gomes e Daniela Pradines de Albuquerque Monte. O presidente proferiu voto. **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL PJE Nº 0600614-77.2020.6.02.0005** - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. AÇÃO PENAL ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAJUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: LUIZ FRANCISCO DANTAS. ADVOGADOS: DIÓGENES ATANÁSIO DA SILVA - AL13066 E OUTRO. RECORRENTE: ROBSON LUIZ DA SILVA. ADVOGADOS: DIÓGENES ATANÁSIO DA SILVA - AL13066 E OUTRO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** O presente julgamento foi suspenso em função do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Substituto Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Criminal Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. A Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten antecipou o seu voto acompanhando o Relator. Não houve mais antecipação de votos. Sustentação oral do causídico Diógenes Atanásio da Silva. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600576-27.2024.6.02.0037** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER. POLÍTICO. ECONÔMICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: REPUBLICANOS. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: MARIA SUZANICE HIGINO BAHE. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDA: WILLAMARA SOUSA DA SILVA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. **Decisão:** O presente julgamento foi suspenso em função do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Substituto Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. Antes, o relator votou no sentido de ACOLHER a preliminar em discussão e ANULAR a sentença recorrida, para determinar o retorno dos autos à Zona Eleitoral de origem, a fim de que o Juízo de primeiro grau realize a citação da investigada WILLAMARA SOUSA DA SILVA, nos termos do art. 114, do Código de Processo Civil, devendo o feito ter regular seguimento com os demais atos processuais daí decorrentes, com consequente proferimento de nova decisão de mérito, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a todas as investigadas. A Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten apresentou voto divergente REJEITANDO a preliminar suscitada, para no mérito NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo-se a sentença por ausência de prova. Não houve mais antecipação de votos. Sustentação oral do causídico Igor Franco Pereira dos Santos. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600458-50.2024.6.02.0005** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PINDOBA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ MAURÍCIO TENÓRIO CAVALCANTE. ADVOGADOS: PLÍNIO GÓES FILHO - AL2328 E OUTRO. RECORRIDO: MANOEL SEVERINO DA SILVA. ADVOGADOS: PLÍNIO GÓES FILHO - AL2328 E OUTRO. RECORRIDO: MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE. ADVOGADOS: PLÍNIO GÓES FILHO - AL2328 E OUTRO. RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - COMISSÃO PROVISÓRIA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso Eleitoral, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. O Presidente proferiu voto. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº**

**600404-02.2024.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. OMISSÃO. INADIMPLÊNCIA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL. ADVOGADA: VALÉRIA DIAS PAES LANDIM - PI5991. REQUERENTE: SYSLEY SAMPAIO DE ARAÚJO. ADVOGADA: VALÉRIA DIAS PAES LANDIM - PI5991. REQUERENTE: MARIA APARECIDA ANTONINO. ADVOGADO: HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL - SP512257. REQUERENTE: ESTEFANE RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO: HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL - SP512257. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em JULGAR DESAPROVADAS as contas do Órgão de Direção Estadual de Alagoas do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), referentes ao pleito de 2024, nos termos do art. 30, III, da Lei 9.504/97, conforme voto do Relator. **RECURSO**

**LEITORAL PJE Nº 0600560-09.2024.6.02.0026** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE COTA DE GÊNERO. CANDIDATURAS FICTÍCIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE/RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ DE MELO ROCHA JÚNIOR. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRENTE/RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SEBASTIÃO DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRENTE/RECORRIDO: DAMIÃO VIEIRA DE CASTRO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRENTE/RECORRIDO: RONALDO BARBOSA ALVES. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRENTE/RECORRIDO: JOSÉ THALES PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRENTE/RECORRIDO: JUVÊNCIO DA SILVA SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRENTE/RECORRIDO: MARIA DAS DORES OLIVEIRA MONTEIRO LOPES. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRENTE/RECORRIDO: MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRENTE/RECORRIDO: ROSIANE DE LIMA SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRENTE/RECORRIDO: SILAS ALBUQUERQUE SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRENTE/RECORRIDO: VALDEMIR PINHEIRO SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRENTE/RECORRIDO: FLORIANO DE ALBUQUERQUE MELO NETO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Eleitorais Ney Costa Alcântara de Oliveira e Klever Rêgo Loureiro, em DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pelos investigados, para fastar a alegação de fraude à cota de gênero, reformando a sentença de 1º grau para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Gustavo Ferreira Gomes e Igor Franco Pereira dos Santos. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600461-**

**0.2024.6.02.0048** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ECONÔMICO. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** TANQUE D'ARCA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO RODRIGO LOPES SARMENTO FERREIRA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A MUDANÇA E AGORA (REPUBLICANOS E PSDB/CIDADANIA). ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: WILMÁRIO VALÊNÇA SILVA JÚNIOR. ADVOGADOS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - AL5868 E OUTROS. RECORRIDO: JUVENIL LOPES DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - AL5868 E OUTROS. RECORRIDO: JEAN CEGALAN SANTOS DE LIMA. ADVOGADOS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - AL5868 E OUTROS.

**Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto pela Coligação A MUDANÇA É AGORA, para reformar a sentença de primeiro grau e, em consequência, julgar parcialmente procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a fim de reconhecer que os recorridos WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR, JUVENIL LOPES DE OLIVEIRA e JEAN CEGALAN SANTOS DE LIMA praticaram as condutas vedadas escritas nos incisos I e III do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, relativamente ao uso de prédio escolar municipal de servidores da educação, CONDENANDO cada um dos recorridos ao pagamento de multa no valor de R\$ 0.000,00 UFIR, nos termos do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, conforme voto do Relator. Foram aprovadas as Resoluções nºs 16.551 e 16.552. Após o julgamento do Processo Administrativo nº 0600299-8.2025.6.02.0000, o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade esclareceu que o Senhor residente, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, reuniu-se com todos os Membros anteriormente, a fim de expor a proposta da reestruturação. Em seguida, parabenizou a proposição apresentada e enalteceu que a iniciativa vem no sentido de melhorar a qualidade da gestão do Tribunal. Por fim, felicitou o Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro pela conquista da Medalha de Prata do Prêmio de Qualidade do Conselho Nacional de Justiça. Ao término do julgamento do Recurso Criminal Eleitoral nº 0600614-77.2020.6.02.0005, o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, anunciou que a 96ª Sessão Ordinária Virtual terá início às 8 horas do dia 18 de dezembro e se encerrará, excepcionalmente, às 15 horas do dia 19 de dezembro, em razão de se tratar do último dia de expediente neste Tribunal antes do recesso forense. Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral nº

600461-70.2024.6.02.0048, o advogado Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo registrou ongratulações à Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten, em virtude do término e seu biênio, previsto para janeiro, destacando sua atuação nesta Justiça Eleitoral. Quando finalizada a arte jurisdicional, o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira comunicou que estará de férias no período de 4 de janeiro a 4 de fevereiro de 2026. Logo após, o Desembargador Eleitoral Substituto Antônio José de Carvalho Araújo se associou às saudações prestadas à Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten, ao tempo em que elogiou a trajetória exitosa da Desembargadora. Posteriormente, em nome da Presidência do Tribunal Regional de Alagoas, o senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, parabenizou e enalteceu o trabalho árduo e combativo que a Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten desempenhou neste Regional. Com a palavra, a Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten agradeceu as manifestações a ela dirigidas e ressaltou que integra a lista tríplice da suplência na classe dos juristas, para uma eventual condução. Destacou, contudo, que independentemente do desfecho, este Tribunal estará em boas mãos, pois as demais integrantes da lista são duas excelentes advogadas. A seguir, mencionou que não deseja que esta seja sua despedida, ressaltando o desejo de retomar suas atividades e continuar contribuindo com a Justiça Eleitoral Alagoana. Enfatizou que a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais é a mais democrática possível, pois reúne a visão do Desembargo, da Justiça Federal, da Justiça Estadual e da Advocacia, o que enriquece a democracia e aproxima o Tribunal dos jurisdicionados. Na sequência, expressou que sempre procurou contribuir ao máximo para as ações da Comissão de Participação Institucional Feminina, bem como da Ouvidoria da Mulher, medidas que permanecerão como marco na gestão anterior do Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro. Relembrou a implantação do Espaço Kids e o Fórum Eleitoral de Maceió, iniciativa que tem funcionado a contento, conforme demonstram as fotos e postagens recebidas das crianças utilizando o referido espaço. No ensejo, aproveitou para anunciar que o ônibus itinerante da Justiça Eleitoral prestará serviços à Comunidade Nosso Lar, na ação social prevista para o dia 16 próximo. Ao final, agradeceu a paciência de todos e externou a esperança de retornar a esta Casa, ciente, contudo, de que fez tudo o que estava ao seu alcance para um desfecho exitoso. Em seguida, o advogado Igor Franco Pereira dos Santos manifestou o desejo de breve retorno à Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten, além de saudá-la por todo período que exerceu nesta Justiça Especializada, sempre procurando oferecer o seu melhor. Ato contínuo, parabenizou a Presidência, todos os membros e servidores do TRE/AL pelas atividades de excelência desempenhadas ao longo deste ano. Finalmente, desejou que no próximo ano este Regional, assim como o Ministério Público, possam novamente desempenhar o seu papel de garantir a realização de Eleições democráticas. Por fim, o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, agradeceu e felicitou a todos que compõem o Tribunal, desejando um Feliz Natal e um Ano Novo repleto de tranquilidade, especialmente diante das Eleições que se vizinham. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada pela Secretaria Judiciária e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, \_\_\_\_\_, Diretor-Geral, conferi o seu teor, que segue assinada pelo senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 16 de dezembro de 2025.

**DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 18/12/2025, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 18/12/2025, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1855265** e o código CRC **1AAEAB9C**.